



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO_EXTERNO nº 2828/2020

Araucária, 01 de outubro de 2020.

À Senhora

AMANDA NASSAR

DD. Presidente da Câmara

Rua Irmã Elizabete Werka, 55 - Jardim Petrópolis - Fazenda Velha
Araucária/Pr.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 230/2020 e 236/2020 – PA 53624/2020

Em resposta aos requerimentos nº 230/20 de iniciativa do vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, e ao de nº 236/20, de vossa iniciativa, os quais solicitam manifestação quanto à inclusão da obrigatoriedade de ensino infantil em período integral no texto da Lei Orgânica do Município e informações sobre o planejamento e implantação de período integral e número de vagas para 2021 nos CMEIs, respectivamente, a Secretaria Municipal de Educação enviou ofício que segue anexo.

Atenciosamente,

GENILDO CARVALHO
Secretário Municipal de Governo



Assinado digitalmente por:
GENILDO PEREIRA CARVALHO
015.048.429-10
01/10/2020 17:17:34

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/10/2020 17:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://c.atende.net/p/5f763968944d44>.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Educação

Ofício nº 2903/2020

Araucária, 01 de outubro de 2020

A Ilustríssima Senhora
Amanda Nassar
Presidente da Câmara Municipal
Araucária/PR

Assunto: Resposta aos Requerimentos nº230/2020 e nº236/2020

Considerando os Requerimentos nº230/2020 e nº236/2020 recebido por esta Secretaria em 29/09/2020;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei n. 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis n. 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências;

Considerando que a Educação não é um órgão que define sozinha suas ações, dessa forma, respeita a Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB 9394/1996; Plano Nacional de Educação - PNE 13005/2014 e Plano Municipal de Educação, bem como as legislações municipais do Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a LDB 9394/96 referente a essa pauta,

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como



finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. **Art. 31.** A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; **II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;** **III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;** IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Considerando a Lei do Plano Nacional de Educação - Lei Nº 13005/2014:

META 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.**

...1.13) preservar as **especificidades da educação infantil na organização das redes escolares**, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

...1.17) **estimular o acesso à educação infantil em tempo integral**, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Considerando a Lei nº 12.796/2013 que estabelece que a educação infantil — contempla crianças de 4 e 5 anos na pré-escola — e que está será organizada com **carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída por no mínimo 200 dias letivos**. O atendimento à criança deve ser, no mínimo, **de quatro horas diárias para o turno parcial** e de sete para a jornada integral. A norma já valia para o ensino fundamental e médio.

Considerando a intensa mobilização pela aprovação do Plano Nacional de Educação



que referenda a participação da sociedade na luta pela efetividade de uma educação nacional de qualidade.

Considerando que a Meta 6 do PNE apresenta a necessidade de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, ou seja, pelo menos 25% dos alunos da educação básica sejam atendidos até 2024.

Considerando que o Plano Nacional de Educação - PNE 13005/2014 prevê vinte metas com suas respectivas estratégias para implementação até 2024.

META 6 - oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica (2014).

Considerando que segundo o M.E.C., para atendimento desta meta está previsto a definição de educação em tempo integral como jornada escolar com duração **igual ou superior a sete horas diárias**, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais

.... a jornada diária se dará por meio do desenvolvimento de atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação e investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, entre outras atividades (BRASIL, 2010).

Considerando que é necessário pensar se todas as unidades educacionais do município comportam espaços apropriados para ofertar concomitantemente às propostas curriculares, as atividades do contraturno escolar. Se de fato comportam espaços adequados para higiene e alimentação e, aprofundando as reflexões, se terão aporte financeiro para implementação de tais atividades, para atender o que prevê os princípios da Jornada Ampliada de atendimento. Neste sentido, tamanhas mudanças suscitam



também a necessidade de se pensar em uma proposta pedagógica que alcance os objetos e princípios apontados na educação.

Considerando que a Secretaria de Educação está cumprindo as legislações supracitadas e encontra-se estruturando a rede municipal para ampliar o atendimento na modalidade Educação Integral conforme meta 6 do PNE 13005/2014 para os estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, desde a Educação Infantil a 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental conforme dispositivos legais.

Dessa forma, conforme solicitado nos **Requerimentos nº230/2020 e nº236/2020** a qual solicita a **“...manifestação do Executivo Municipal em relação inclusão da obrigatoriedade de ensino infantil em período integral no texto da Lei Orgânica do Município”**, a Secretaria Municipal de Educação **esclarece** que as leis do Município precisam estar em consonância com as legislações Federais, Estaduais e Municipais, assim, cientes do importante papel do Legislativo, entendendo a independência dos poderes e, pensando na atribuição que está intrinsecamente relacionada e necessitam da constante articulação para que a população seja a principal beneficiada, entende-se como louvável a emenda, no entanto, para estar alinhada com as documentações e o planejamento orgânico e funcional desta Secretaria, indicamos a necessidade de:

- Respeitar as Metas 1 (universalização da Educação Infantil) e 6 (Educação Integral) do Plano Nacional de Educação, **pois este foi pensado para o País, incluindo as políticas públicas de financiamento para ampliar os atendimentos na Educação Básica;**
- Informar que já existe Lei Municipal para esta pauta (essa etapa da Educação Básica), ou seja, Educação Infantil e que o período diário das crianças/estudantes precisam estar de acordo com disposto. Ressalta-se

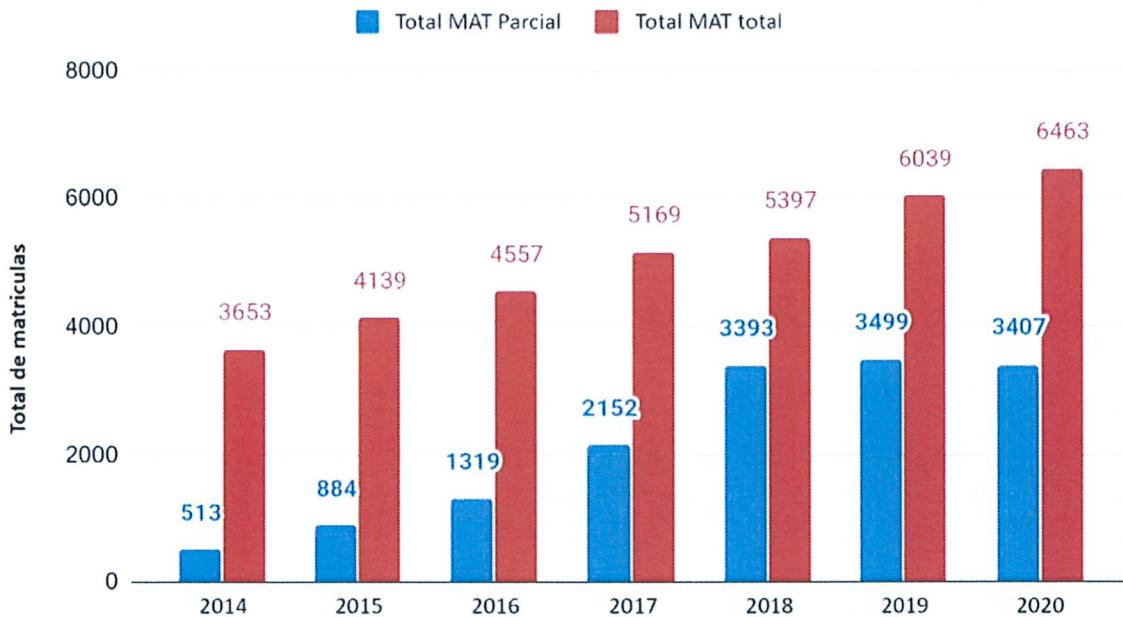


que, para ampliar a carga horária faz-se necessário além de mais construções, a contratação de mais profissionais, tendo em vista as legislações e as resoluções do Conselho Municipal de Educação.

→ Para o ano de 2021 tem-se previsão de várias turmas em período integral, no entanto, ainda estão sendo construídas as plataformas de turmas com o Departamento de Estrutura e Funcionamento, visando atender a projeção de 25% das crianças da Educação Básica em período integral (Educação Infantil e estudantes do Ensino Fundamental - 1º ao 5º).

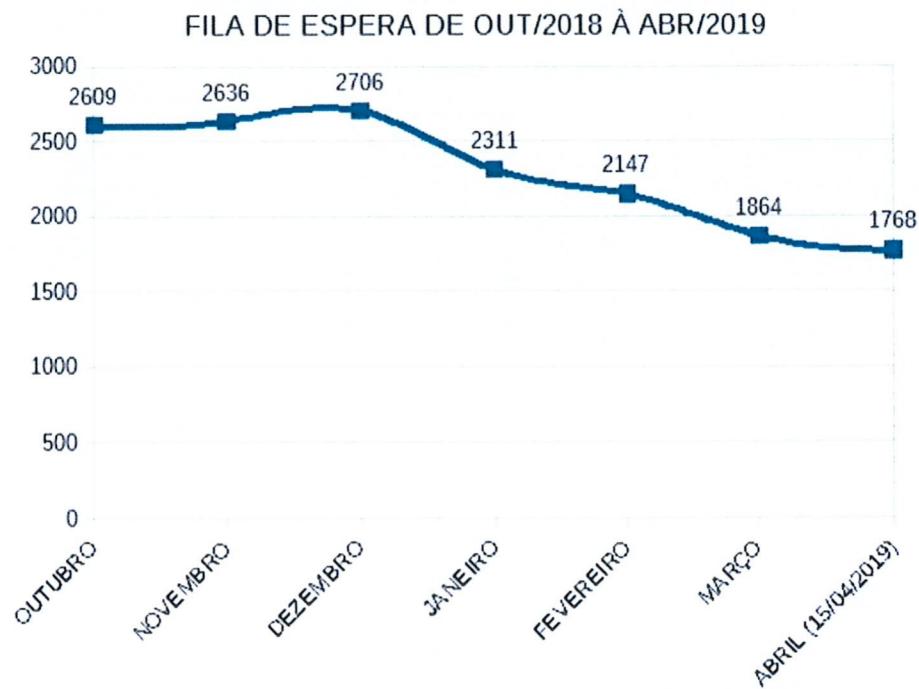
Destaca-se também, que:

1. Não foi a atual gestão que iniciou as matrículas com carga horária de 4h, esse processo iniciou-se em 2014, por ser legalmente possível;





2. Outro fato importante é que a Educação Infantil ficou durante muito tempo sem construção para atender a demanda da lista de espera, o que só foi possível no fim de 2018 com a Universalização da Educação Infantil, ou seja, matrículas de todas as crianças de 4 e 5 anos conforme proposto na Lei 13005/2014, Meta 1.





3. A projeção para atender o período integral em toda a Educação Básica, conforme legislação Federal, ou seja, 25% do número de matrículas totais da rede municipal, até o fim de 2024, quando inicia-se o novo Plano Nacional de Educação;

Para o atendimento em período integral em toda a Educação Básica, o legislativo pode fazer proposituras que convirjam e fundamentam as articulações setoriais para garantir sua implementação, com tessituras e delineamentos sobre a efetividade destas proposições legais, projetos ou programas voltados para este atendimento.

Diante de todas as demandas e informações aqui apresentadas e cientes do compromisso desta pasta com a Sociedade Araucariense, destacamos que estamos consolidando e cumprindo todas as legislações educacionais o que é de conhecimento desta casa de leis pois fizeram e fazem parte das comissões de avaliação de monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Contamos com a fiscalização dos nobres Edis, para realizarem a in locu visita nas unidades educacionais e conhecerem os atendimentos que vem sendo realizados sendo estes educacionais conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB 9394/96, deixando de ser assistencial e visando o desenvolvimento do sujeito como um todo, assim como, preconiza o Constituição Federal:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim, cientes do papel da educação e tendo agentes fiscalizadores como essa importante casa de leis, bem como, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho de Alimentação Escolar, o Conselho do Fundeb, o Ministério Público Federal/Estadual e



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Educação

Municipal, o Tribunal de Contas, espera-se ter esclarecido que a Secretaria de Educação nessa gestão não foi quem iniciou esse processo de período parcial, no entanto, entende e corrobora com as ações propostas para garantir o mínimo proposto pela LDB 9394/96.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO